

**LEI Nº 3.885, de 15 de agosto de 2014.**

**Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de Motorista.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.256/1990 em razão de excepcional interesse público o seguinte cargo:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Salário
01	Motorista	30 horas semanais	8,25 PRL

**Art. 2º** A contratação do referido cargo será realizada através de contrato administrativo com validade de até 6 (seis) meses, podendo ser rescindido antes do seu término por interesse público ou desnecessidade do serviço e sendo improrrogável.

Parágrafo único – A contratação será feita através de processo seletivo simplificado.

**Art. 3º** Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do contrato:

I – Bônus alimentação;

II – Inscrição no Sistema Oficial de Previdência Oficial;

III – Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;

IV – Repouso Semanal Remunerado;

V – Periculosidade ou Insalubridade, se previsto no LTCAT;

VI – Vale-transporte.

**Parágrafo único** – O cargo terá as mesmas atribuições do cargo de Motorista previsto na Lei Municipal 3.127/2007.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 11 de julho de 2014.

**LUIZ VALDIR ANDRES**

Prefeito

